

**PORTARIA Nº 01/2024****CALENDÁRIO ELEITORAL DA ABCD – BIÊNIO 2024/2026**

Dispõe sobre o Calendário Eleitoral da ABCD para o Biênio 2024/2026 e dá outras providências relacionadas

O presidente da Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos (ABCD), Bruno Henrique de Moura, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Entidade aprovado em 08 de setembro de 2016 com as modificações aprovadas em 20 de julho de 2024, especialmente em observância ao capítulo XIV do referido Estatuto, **RESOLVE:**

I - Tornar público o Calendário Eleitoral da ABCD, bem como trazer orientações estatutárias sobre o processo eleitoral da entidade para o Biênio 2024/2026, a saber:

**2º DE AGOSTO DE 2024**

- PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL (**original ART. 71 (novo artigo 70) DO ESTATUTO DA ABCD**);
- DIVULGAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL (**original ART. 69, novo artigo 68**);
- INÍCIO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS (**ART. 72, novo artigo 71**);

**19 DE AGOSTO DE 2024, ATÉ AS 17H, IMPRETERIVELMENTE**

- DATA LIMITE PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS (**ART. 71 [novo artigo 70], PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II E §1º DO ART. 72 [novo artigo 71]**);

**20 DE AGOSTO DE 2024, ATÉ ÀS 17H**

- PUBLICAÇÃO DO PARECER FUNDAMENTADO DA COMISSÃO ELEITORAL SOBRE RECEBIMENTO, DEFERIMENTO E/OU INDEFERIMENTO DE CHAPAS (**§2º DO ART. 69 [novo artigo 68]**);

**OBS:** Em caso de indeferimento de chapa pela Comissão Eleitoral, o **presidente da referida chapa**, objeto da impugnação, **terá um prazo de três dias corridos** para, querendo, **apresentar defesa**. Os eventuais recursos serão apresentados à própria Comissão Eleitoral em um prazo de até três dias corridos, contados a partir do recebimento do recurso, a quem compete julgá-los. (**§3º DO ART. 69 [novo artigo 68]**)

- **ABERTURA DO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS CORRIDOS** PARA QUE ASSOCIADOS E/OU CANDIDATOS **IMPUGNEM** AS CHAPAS (**ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III [novo artigo 70]**);

#### **23 DE AGOSTO DE 2024, ATÉ AS 17H, IMPRETERIVELMENTE**

- **PRAZO LIMITE** PARA ASSOCIADOS E/OU CANDIDATOS PROTOCOLAREM EVENTUAIS **IMPUGNAÇÕES** CONTRA CHAPAS E/OU CANDIDATURAS (**ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, [novo artigo 70]**);
- **ABERTURA DE PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS CORRIDOS** PARA CANDIDATOS E/OU CHAPAS **APERSENTAREM DEFESA** CONTRA EVENTUAIS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO (**ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV [novo artigo 70]**);

#### **26 DE AGOSTO DE 2024, ATÉ ÀS 17H, IMPRETERIVELMENTE**

- **PRAZO LIMITE** PARA CANDIDATOS E/OU CHAPAS **APERSENTAREM DEFESA** CONTRA EVENTUAIS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO PROVOCADOS POR ASSOCIADOS E/OU CANDIDATOS (**ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV [novo artigo 70]**);
- **ABERTURA DE PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS CORRIDOS** PARA A COMISSÃO ELEITORAL JULGAR **EVENTUAIS RECURSOS CONTRA PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO** DE ASSOCIADOS, CANDIDATOS OU RECURSOS CONTRA DECISÕES ANTERIORES DA PRÓPRIA COMISSÃO;

#### **29 DE AGOSTO DE 2024, ATÉ ÀS 17H, IMPRETERIVELMENTE**

- **PRAZO LIMITE** PARA QUE A COMISSÃO ELEITORAL DECIDA, EM JULGAMENTO FUNDAMENTADO, SOBRE A PROCEDÊNCIA OU NÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO (**ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO,**

**INCISO V E §1º DO ART. 69 [novos artigos 70 e 68]),** BEM COMO APRECIE EVENTUAIS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA DECISÃO ANTERIRO DA PRÓPRIA COMISSÃO.

**30 DE AGOSTO DE 2024, ATÉ AS 17H, IMPRETERIVELMENTE**

**• DATA DA ELEIÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.**

### **QUEM PODE CONCORRER AOS CARGOS ELEITIVOS?**

- Para concorrer aos cargos eletivos, nos termos do Estatuto, os candidatos precisam estar comprovadamente associados há, no mínimo, 05 (cinco) anos de permanência efetiva e ininterrupta à ABCD – através de cópias fotográficas de suas credenciais físicas ou declaração emitida pela diretoria executiva da ABCD após consulta em seus dados oficiais – , bem como devem pertencer às categorias Fundador, Nato, Efetivo ou Vitalício e não terem sofrido nenhuma punição aplicada pela ABCD, prevista no estatuto em vigor, nos últimos dois anos. No ato da inscrição da chapa é necessário que os candidatos estejam em dia com a Tesouraria da ABCD.

### **QUAIS CARGOS SÃO ELEITIVOS?**

- **Presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva; Membros do Conselho Fiscal (três efetivos e três suplentes, todos são eleitos).** O Conselho Fiscal é um órgão independente, ou seja, não pode sofrer interferência, em hipótese alguma, da Diretoria Executiva. A eleição do Conselho Fiscal não é vinculada à Diretoria Executiva. Portanto, somente a Assembleia Geral tem poderes para alterar o Conselho Fiscal e/ou modificar suas eventuais decisões e pareceres.

### **COMO SÃO PREENCHIDOS OS DEMAIS CARGOS DE DIRETORIA EXECUTIVA?**

- Os cargos de **Diretor Jurídico, Diretor de Comunicação e Eventos, Secretário e Tesoureiro**, bem como os integrantes da **Comissão de Sindicância**, são preenchidos por indicação do presidente eleito da ABCD. Para ocupar cargo de diretoria indicados pelo Presidente, os

**Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos - ABCD**

Sede-SCS Quadra 06, Bloco A, Ed. Arnaldo Villares, Sala 321 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.297-400

Site: [www.abcdesportes.com.br](http://www.abcdesportes.com.br) | E-mail: [abcdesportes@gmail.com](mailto:abcdesportes@gmail.com) | Telefone: (61) 98236-5023

associados precisam pertencer aos quadros da ABCD por no mínimo dois anos ininterruptos. A Comissão de Sindicância deve ser composta por dois membros da Diretoria Executiva (eleitos ou indicados) e um do Conselho Fiscal.

### QUEM TEM DIREITO AO VOTO?

- Associados pertencentes às categorias Fundador, Nato, Efetivo ou Vitalício, desde que estejam **em dia** com suas obrigações estatutárias e não tenham ingressado nos quadros de sócios da entidade nos noventa **(90) dias** anteriores à data da eleição. Associados da categoria Estagiário e da antiga categoria Provisório não têm direito a voto, bem como aqueles pertencentes às categorias Benemérito, Colaborador e Área Técnica.

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1- De acordo com o Estatuto em vigor, as eleições da ABCD são realizadas de dois em dois anos, sempre na segunda quinzena do mês de agosto, ou seja, entre os dias 15 e 31 de agosto. A data exata da eleição deve constar do edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral com, no mínimo, 15 dias de antecedência à data da eleição e posse.

2- Todo o processo eleitoral será coordenado pela **Comissão Eleitoral**, a quem compete receber inscrições de chapas, julgar eventuais pedidos de impugnação e recursos impetrados por associados e/ou candidatos, bem como impugnar, nos termos estatutários, eventuais candidaturas.

3- A relação dos três membros (indicados pelo presidente da ABCD) da Comissão Eleitoral constará do edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral.

4- As eleições serão realizadas sempre em dia útil e deverão ser abertas às 09 (nove) horas e encerradas às 17 (dezessete) horas, pelo horário de Brasília, impreterivelmente, iniciando-se imediatamente a contagem dos votos e, em seguida, a proclamação do resultado e posse dos eleitos.

5- Antes de iniciar a votação, a Assembleia Geral apreciará o parecer do Conselho Fiscal referente às contas da gestão que finda. Em caso de reprovação das contas, os diretores pertencentes ao mandato correspondente poderão ser posteriormente responsabilizados nos termos da Lei, sem causar prejuízo ao andamento do processo eleitoral.

6– Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. No caso de empate entre chapas concorrentes, vencerá aquela cujo presidente for mais idoso. Na hipótese de igualdade absoluta no quesito idade, vencerá o candidato com mais tempo nos quadros de sócios da ABCD.

7- A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á imediatamente após a declaração dos eleitos.

8– Em caso de ausência de chapas concorrentes para o mesmo Poder (Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal), a posse dos eleitos poderá ocorrer por aclamação antes das 17h, desde que a alteração conste em Ata e seja referendada pela Assembleia Geral Eleitoral.

9 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, salvo aquelas previstas no Estatuto que não tenham sido contempladas por esta Portaria.

Brasília, 2 de agosto de 2024.

BRUNO HENRIQUE DE MOURA  
PRESIDENTE DA ABCD